



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017**

Processo n.º: **016/2017**

Objeto: Contratação de Transporte Escolar para atender as necessidades do Município de Abre Campo, constante no objeto deste Edital, e anexos.

ÍNDICE

1 - PREÂMBULO

2 – DO OBJETO

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5 - DO CREDENCIAMENTO

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7 - DA HABILITAÇÃO

8 - DA SESSÃO DO PREGÃO

9 - DOS RECURSOS

10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11 -DO CONTRATO

12- DO PAGAMENTO

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO EDECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

PROCESSO Nº: 016/2017

DATA DA ABERTURA: 06 de fevereiro de 2017 as 13:00 horas

LOCAL : Prefeitura Municipal de Abre Campo – Rua Santo Antônio, nº. 228, Centro, Abre Campo– MG.

1 – PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada à Rua Santo Antônio, nº 228, Centro, Abre Campo – Minas Gerais, para Contratação de Veículos para o Transporte Escolar do Município de ABRE CAMPO, conforme descrição constante no objeto deste Edital.

O Pregão será realizado pela Pregoeira Sarah da Costa Paiva, ajudado por sua Equipe de Apoio, e regido pela Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21/6/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de Transporte Escolar para atender a demanda do município de ABRE CAMPO, constante no objeto deste Edital, conforme especificações constantes do quadro abaixo no Relatório de Memorial de Especificações e condições previstas neste instrumento convocatório.

ITEM

<i>Item</i>	<i>KM/dia</i>	<i>Rota</i>	<i>Veículo</i>	<i>Turno</i>
1	105	Abre Campo/ Ingá/abre campo	01 veículo ônibus capacidade mínima 44 lugares	Matutino
2	59,4	Abre Campo/ Duques/Água Doce/Abre Campo	01 veículo capacidade mínima de 12 lugares	Matutino
3	70	Abre Campo/ Água Doce/Duques/Abre Campo	01 veículo capacidade mínima de 12 lugares	Matutino
4	148,40	Abre Campo/Pouso Alto/Areia Branca-Areia Branca/Pouso Alto/Abre Campo	01 veículos ônibus capacidade mínima 38 lugares	Matutino
5	58	Granada/Boa Vista/Bom fim/Granada/Valão	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino
6	75,7	Boa vista de cima/Boa vista/Flechas/Córrego do Barro	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino e vespertino
7	106,4	Abre Campo/Cachoeira/Aparecida/Bom Sucesso/Flechas/Boa Vista	01 veículo ônibus capacidade mínima 42 lugares	Matutino e noturno
8	50	Pouso alto/ Abre Campo- Abre Campo/ Pouso Alto	01 veículos capacidade mínima de 12 lugares	noturno
9	58	Pão de Açúcar / Cachoeira / Aparecida	01 veículo ônibus capacidade mínima 32 lugares	Matutino
10	102,4	Valão/São Manoel/Granada/Ponte Preta/Granada	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino e vespertino
11	80	Calundu/Monte Belo/Abre Campo/Córrego Frio/Calundu / São Joaquim	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino
12	58	Escola Bom Fim/Teixeira/Bom	01 veículo capacidade	Matutino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

		Fim/Candinho/Bom Fim/Boa Vista	mínima 09 lugares	
13	116	Coqueiro/Serra da Onça/Bom sucesso/Flechas e Córrego do Barro	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino e vespertino
14	71,8	Pedra Branca/Pão de açúcar/Abre Campo	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino
15	119,7	Bom Retiro/Matinha/Aparecida/São Joaquim-Aparecida/Bom Retiro	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino e vespertino
16	53	Abre Campo/Córrego da Roda/Bom Fim/Areia Branca	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino
17	60	Granada/São Manoel/Garibú-Garibú/São Manoel/Granada	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino
18	100	Granada/São Manoel/Alferes/Areia Branca-Areia Branca/Estouro	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino e vespertino

2.2 - O fornecimento será feito parceladamente, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas ligadas ao ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação nesta licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 - Os envelopes “**Proposta Comercial**” e “**Documentação de Habilitação**” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura desta licitação, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, situada à Santo Antônio, nº 228, Centro, Abre Campo –MG.

DATA: 06 de fevereiro de 2017

HORÁRIO: 13:00 horas

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROponente (nome do Proponente).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROponente(nome do Proponente).....

4.1.2.1 - A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia notoriamente autenticada, ou por publicação em órgão oficial, sem prejuízo da eventual exigência da apresentação dos originais para conferência, quando solicitada pela Pregoeira.

4.1.2.2 - É facultado às **PROponentes** a apresentação dos documentos originais para autenticação das cópias pela Pregoeira por cotejamento, nos termos da legislação pertinente (Decreto Estadual n.º 20.407, de 28/01/80).

4.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira, no local, data e horário definidos neste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar da licitação e a responder pela proponente, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e cópia do estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual.

5.4 - O documento de credenciamento deverá obedecer o modelo previsto no Anexo III.

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, em folhas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem prejuízos aos demais proponentes, ou à Administração, bem como não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo previsto no Anexo II, deste Edital. Deverão constar ainda:

6.1.1 - Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

6.1.2 – o Preço unitário e total por item;

6.1.3 – o Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.4 - declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.5 - O fornecimento dos serviços será feito, parceladamente, de acordo com as necessidades do **Município**, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6.3 –Juntamente com a proposta devem ser apresentados toda documentação constante no memorial descritivo Anexo I, deste edital.

7 -DA HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.9 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente;

7.1.10 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo **Anexo IV**);

7.1.11 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

7.1.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Art. 03, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.13 - Os documentos provenientes da “Internet” terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8 - SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com as normas deste Edital.

8.2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço ofertado por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no sub-item 8.2.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos proponentes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM**.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do proponente que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda às condições do Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos proponentes participantes.

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos proponentes, julgados desclassificados, os envelopes “documentação de habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 -DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação na sessão e motivada do proponente, importará a decadência do direito de apresentar recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os proponentes via fax ou correio eletrônico.

10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto ao Proponente vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. DO CONTRATO

11.1 Escolhido o proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta Anexo V, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

11.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.

11.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

11.2 - O proponente vencedor, deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da homologação do processo licitatório, apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO Setor de Licitação, localizada na Rua Santo Antônio, n° 228, Centro, Abre Campo – MG, portando a composição de preços unitários correspondente ao objeto adjudicado.

11.3 - O Contrato terá sua vigência até 31/12/2017, a partir da data de sua assinatura, ou pela total absorção do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, quando justificável a necessidade.

11.4 - Os preços dos produtos não poderão ser reajustados na vigência do Contrato, salvo se houver majoração indireta praticada pelas empresas distribuidoras em razão dos custos operacionais que justifiquem o reajuste proposto, devidamente comprovado, obrigando-se a Contratada, neste caso, promover o equilíbrio econômico financeiro do contrato utilizando-se dos mecanismos adequados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

para tanto, sem que haja prejuízos para a Administração, que se reservará no direito de recorrer às pesquisas de mercado, visando a comprovação dos preços reais.

11.5 - O proponente vencedor deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por ocasião da formalização do Contrato, cópia autenticada e atualizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de Sociedade Anônima, documento de eleição de seus Administradores, ou no caso de Empresa Individual, o Registro Comercial.

11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.

11.7 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 – PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, através de cheque nominal, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) devidamente conferida(s) e atestada(s) pela unidade responsável; sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

12.1.1 –A(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, Departamento de Contabilidade, situada Rua Santo Antônio, n° 228, Centro, Abre Campo – MG das 8:00 as 17:00 horas.

12.1.2 – Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Licitante Vencedora.

12.1.3 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Licitante Vencedora, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

12.2 - A despesa decorrente desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.02.	208.12.122.17.2039.3.3.9.0.3.0–221	02.02.	208.12.122.17.2039.3.3.9.0.3.6–222
02.02.	208.12.122.17.2039.3.3.9.0.3.9–223	02.02.	208.12.361.06.2043.3.3.9.0.3.0–233
02.02.	208.12.361.06.2043.3.3.9.0.3.9–235	02.02.	208.12.361.06.2045.3.3.9.0.3.6–239
02.02.	208.12.361.06.2045.3.3.9.0.3.9–240	02.02.	208.12.361.06.2142.3.3.9.0.3.9–244
02.02.	208.12.361.06.2144.3.3.9.0.3.0–245	02.02.	208.12.361.06.2144.3.3.9.0.3.6–246
02.02.	208.12.361.06.2144.3.3.9.0.3.9–247	02.02.	208.12.361.06.2157.3.3.9.0.3.6–253
02.02.	208.12.361.06.2157.3.3.9.0.3.9–254	02.02.	208.12.364.20.1137.3.3.9.0.3.6–256
02.02.	208.12.364.20.1137.3.3.9.0.3.9–257	02.02.	208.12.364.20.2202.3.3.9.0.3.6–260
02.02.	208.12.364.20.2202.3.3.9.0.3.9–261		

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

13.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 - multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

13.1.2.1 - a multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento dos produtos, não realizado.

13.1.2.2 - o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos.

13.1.5 – rescisão unilateral do contrato.

13.2 - O recolhimento da multa prevista no subitem 13.1.2, deverá ser feito por meio de guia própria, à PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 13.1.

13.2.1 - A multa a que alude o subitem 13.1.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no instrumento.

13.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 – A Administração é competente para aplicar, nos termos da Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001, e da Lei Federal n.º 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

13.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.6 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao Proponente-vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.7 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

13.7.1.1 - retardarem a execução do Pregão;

13.7.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, e;

13.7.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - As obrigações das partes encontram-se previstas no Anexo V.

14.3 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

14.4 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.5 - É vedado ao proponente retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

14.6 - É vedado ao proponente vencedor subcontratar total ou parcialmente o fornecimento referente ao objeto deste Pregão.

14.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.8 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.09 - Os proponentes poderão se dirigir a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, situada na Rua Santo Antônio n° 228, Centro, Abre Campo- Minas Gerais, para protocolar aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitação, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado.

14.10 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, a Rua Santo Antônio n° 228, Centro, Abre Campo - Minas Gerais, no horário de 8:00 às 17:00 horas., de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone: (33) 38721254.

Abre Campo/MG, 20 de janeiro de 2017.

Sarah da Costa Paiva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais.

O fornecimento deverá ocorrer no endereço especificado na requisição da Prefeitura Municipal e observará, ainda, as seguintes condições:

1. O fornecimento dos materiais se dará de forma parcelada;
2. A Prefeitura Municipal não está obrigada a adquirir todos os itens relacionados e licitados, não estando obrigada também a adquirir a totalidade dos bens;
3. O prazo de entrega é imediato mediante requisição/ordem de fornecimento;
4. O quantitativo refere-se aos dias letivos constantes no calendário escolar municipal, e a quilometragem apresentada refere-se aos quilômetros diários de cada rota, por tanto o valor contratado estará condicionado a numero de dias letivos compreendidos entre a assinatura do presente contrato ate o dia 31 de dezembro de 2017;

5. O licitante deve apresentar conjuntamente com a proposta de preços, os itens descritos:

I Carteira de habilitação do condutor habilitado na categoria "D" o condutor deve possuir idade superior a vinte e um anos;

II – Comprovação de ser aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/MG, conforme resoluções do CONTRAN nº 168/04, 192/06 e 205/06.

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B.);

V - Possuir a certidão da vistoria realizada por órgão competente;

6. Devem ser obedecidas todas as normas técnicas pertinentes ao serviços/fornecimento dos serviços.

7. Valores de referência apurados para prestação dos serviços:

Quilometro rodado veículo tipo van movido a óleo diesel, R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos).

Quilometro rodado veículo tipo van movido a gasolina, R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos).

Quilometro rodado veículo tipo ônibus/micro ônibus movido a óleo diesel, R\$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos).

Item	KM/dia	Rota	Veículo	Turno
1	105	Abre Campo/ Ingá/abre campo	01veículo ônibus capacidade mínima 44 lugares	Matutino
2	59,4	Abre Campo/ Duques/Água Doce/Abre Campo	01 veículo capacidade mínima de 12 lugares	Matutino
3	70	Abre Campo/ Água Doce/Duques/Abre Campo	01 veículo capacidade mínima de 12 lugares	Matutino
4	148,40	Abre Campo/Pouso Alto/Areia Branca-Areia Branca/Pouso Alto/Abre Campo	01 veículos ônibus capacidade mínima 38 lugares	Matutino
5	58	Granada/Boa Vista/Bom fim/Granada/Valão	01 veículo capacidade	Matutino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

			mínima 12 lugares	
6	75,7	Boa vista de cima/Boa vista/Flechas/Córrego do Barro	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino e vespertino
7	106,4	Abre Campo/Cachoeira/Aparecida/Bom Sucesso/Flechas/Boa Vista	01 veículo ônibus capacidade mínima 42 lugares	Matutino e noturno
8	50	Pouso alto/ Abre Campo- Abre Campo/ Pouso Alto	01 veículos capacidade mínima de 12 lugares	noturno
9	58	Pão de Açúcar / Cachoeira / Aparecida	01 veículo ônibus capacidade mínima 32 lugares	Matutino
10	102,4	Valão/São Manoel/Granada/Ponte Preta/Granada	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino e vespertino
11	80	Calundu/Monte Belo/Abre Campo/Córrego Frio/Calundu / São Joaquim	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino
12	58	Escola Bom Fim/Teixeira/Bom Fim/Candinho/Bom Fim/Boa Vista	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino
13	116	Coqueiro/Serra da Onça/Bom sucesso/Flechas e Córrego do Barro	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino e vespertino
14	71,8	Pedra Branca/Pão de açúcar/Abre Campo	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino
15	119,7	Bom Retiro/Matinha/Aparecida/São Joaquim-Aparecida/Bom Retiro	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino e vespertino
16	53	Abre Campo/Córrego da Roda/Bom Fim/Areia Branca	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino
17	60	Granada/São Manoel/Garibú-Garibú/São Manoel/Granada	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino
18	100	Granada/São Manoel/Alferes/Areia Branca-Areia Branca/Estouro	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino e vespertino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO II - MODELO PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL

Item	KM/dia	Rota	Veículo	Turno	Valor km/dia
1	105	Abre Campo/ Ingá/abre campo	01 veículo ônibus capacidade mínima 44 lugares	Matutino	
2	59,4	Abre Campo/ Duques/Água Doce/Abre Campo	01 veículo capacidade mínima de 12 lugares	Matutino	
3	70	Abre Campo/ Água Doce/Duques/Abre Campo	01 veículo capacidade mínima de 12 lugares	Matutino	
4	148,40	Abre Campo/Pouso Alto/Areia Branca-Areia Branca/Pouso Alto/Abre Campo	01 veículos ônibus capacidade mínima 38 lugares	Matutino	
5	58	Granada/Boa Vista/Bom fim/Granada/Valão	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino	
6	75,7	Boa vista de cima/Boa vista/Flechas/Córrego do Barro	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino e vespertino	
7	106,4	Abre Campo/Cachoeira/Aparecida/Bom Sucesso/Flechas/Boa Vista	01 veículo ônibus capacidade mínima 42 lugares	Matutino e noturno	
8	50	Pouso alto/ Abre Campo- Abre Campo/ Pouso Alto	01 veículos capacidade mínima de 12 lugares	noturno	
9	58	Pão de Açúcar / Cachoeira / Aparecida	01 veículo ônibus capacidade mínima 32 lugares	Matutino	
10	102,4	Valão/São Manoel/Granada/Ponte Preta/Granada	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino e vespertino	
11	80	Calundu/Monte Belo/Abre Campo/Córrego Frio/Calundu / São Joaquim	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino	
12	58	Escola Bom Fim/Teixeira/Bom Fim/Candinho/Bom Fim/Boa Vista	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino	
13	116	Coqueiro/Serra da Onça/Bom sucesso/Flechas e Córrego do Barro	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino e vespertino	
14	71,8	Pedra Branca/Pão de açúcar/Abre Campo	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino	
15	119,7	Bom Retiro/Matinha/Aparecida/São Joaquim-Aparecida/Bom Retiro	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino e vespertino	
16	53	Abre Campo/Córrego da Roda/Bom Fim/Areia Branca	01 veículo capacidade mínima 09 lugares	Matutino	
17	60	Granada/São Manoel/Garibú-Garibú/São Manoel/Granada	01 veículo capacidade mínima	Matutino	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

			09 lugares		
18	100	Granada/São Manoel/Alferes/Areia Branca-Areia Branca/Estouro	01 veículo capacidade mínima 12 lugares	Matutino e vespertino	

Prazo de entrega:

Prazo validade proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo pagamento: 05 dias após entrega da nota fiscal.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:	CNPJ nº	DATA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

Carimbo CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no
CPF sob o n.º _____, como representante da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,

_____, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal
de Abre Campo, na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2017, na qualidade de
representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome,
bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-
se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e
praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de
habilitação** definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º
10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº. inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

Contrato No. ____/2017

Pregão No. 007/2017

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) _____, R.G. n.º _____, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 007/2017, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto:

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de ____ de _____ de 2017, apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 - O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato vigorará até 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de (.....) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Abre Campo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 - O valor total do contrato é de R\$ observados os seguintes valores unitários:

4.3 - Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 - As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DAS SANÇOES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Abre Campo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Abre Campo/MG, em ___ de _____ de 2017.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA